

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 do corrente serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Dívisas	Taxa de conversão por escudo
Marco da República Democrática Alemã ...	0,015
Kwanza da República Popular de Angola	0,202
Florim das Antilhas Holandesas	0,012 3
Real saudita da Arábia Saudita	0,025
Dinar argelino	0,033 3
Austral argentino	0,005 97
Dólar australiano	0,010 7
Xelim austríaco/shilling	0,103
Franco CFA da República Centro-Africana	2,39
Dinar do Barcin	0,002 58
Franco belga	0,3
Dólar das Bermudas	0,006 85
Peso boliviano	400
Cruzado brasileiro	0,091
Lev da Bulgária	0,006 52
Escudo de Cabo Verde	0,539
Coroa da Checoslováquia	0,04
Iuan (Ren-Min-Bi) da China	0,025 5
Peso chileno	1,25
Libra cipriota	0,033 37
Peso colombiano	1,32
Peso cubano	0,006 04
Coroa dinamarquesa	0,056
Libra egípcia	0,005 67
Colón de El Salvador	0,006 8
Sucre do Equador	1,12
Marco da Finlândia	0,054 3
Quetzal da Guatemala	0,006 8
Dracma da Grécia	0,95
Peso da Guiné-Bissau	1,37
Florim holandês	0,016 6
Lempira das Honduras	0,006 8
Dólar de Hong-Kong	0,052 5
Forint da Hungria	0,3
Rupia indiana	0,081 5
Real iraniano	0,518
Dinar iraquiano	0,002 13
Libra irlandesa	0,005 09
Coroa islandesa	0,283
Lira italiana	9,8
Iene do Japão	1,05
Dinar jordano	0,002 37
Novo dinar jugoslavo	2,8
Shilling do Quênia	0,11
Libra libanesa	0,313
Dólar liberiano	0,066 86
Franco luxemburguês	0,31
Kwacha do Malawi	0,012 8
Dirham marroquino	0,059 4
Ouguiya da Mauritânia	0,492
Peso mexicano	4,32
Metical de Moçambique	0,262
Córdoba da Nicarágua	0,006 8
Naira da Nigéria	0,008 69
Coroa da Noruega	0,048 5
Dólar da Nova Zelândia	0,012 3
Real de Omã (Sultanato de)	0,002 63
Balboa do Panamá	0,006 86
Rupia do Paquistão	0,110 6
Guarani do Paraguai	4,7
Inti do Peru	0,093
Zloty da Polónia	1,1
Leu da Roménia	0,029 6

Dívisas	Taxa de conversão por escudo
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,238
Franco CFA do Senegal	2,39
Dólar de Singapura	0,014 7
Coroa sueca	0,050 3
Bath da Tailândia	0,18
Dinar tunisino	0,004 97
Libra turca	4,3
Peso do Uruguai	0,98
Rublo da URSS	0,004 86
Bolívar da Venezuela	0,123
Zaire da República do Zaire	0,375
Kwacha da Zâmbia	0,055
Dólar do Zimbabwe	0,012
Dólar de Trindade e Tobago	0,024 7
Libra siriana	0,055

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 20 de Agosto de 1986. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, por acto deposto em 4 de Julho de 1986 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, a Espanha ratificou a Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares (concluída na Haia em 2 de Outubro de 1973 e em vigor desde 1 de Outubro de 1977), que entrará em vigor em relação àquele país em 1 de Outubro de 1986, conforme o artigo 25, alínea 2, da referida Convenção.

O instrumento de ratificação contém a seguinte reserva:

O Estado Espanhol, conforme o artigo 24, faz uma reserva nos termos da qual as suas autoridades aplicarão a sua lei interna quando o credor e o devedor de alimentos tenham a nacionalidade espanhola e o devedor tenha a sua residência habitual em Espanha.

Portugal é Parte do instrumento diplomático em questão.

Secretaria-Geral do Ministério, 25 de Agosto de 1986. — O Director Interino do Serviço Jurídico e de Tratados, *Francisco Manuel dos Reis Caldeira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 521/86

de 13 de Setembro

Considerando que as disposições estabelecidas sobre a utilização de aditivos nos alimentos compostos para